



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 538 / 2014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Equipamentos – REQUALIS UBS – Cód. 1.014, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 146.297,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais), destinados à aquisição de equipamentos através do Programa REQUALIS UBS.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Equipamentos – REQUALIS UBS – Cód. 1.014, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 498/2013, o valor de R\$ 146.297,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais), destinados à aquisição de equipamentos através do Programa REQUALIS UBS.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 518/2013, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial o valor de R\$ 146.297,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.01 – Departamento da Saúde

616 - 4.4.90.52.00– 05.300.32

10.301.0009.1.014 – Aquisição de Equipamentos – REQUALIS UBS

R\$ 146.297,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 05.300.32) no montante de R\$ 146.297,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais), recursos estes repassados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

PREFEITO
C/
Lei Munic
Secretaria
Ass. _____
Publicar
e Prefe
Canita



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 22 de Abril de 2014.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 002,

fls. 022, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 22/04/2014.